

PROCESSO Nº 272/2019

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **214/2019**

Data do Protocolo: 13/06/2019	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 23/07/2019
----------------------------------	---	---

Assunto:

Institui o Plano Municipal do Meio Ambiente, composto por 24 (vinte e quatro) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2019 e 2022, e dá outras providências.



FLS. 002
PROC. 272/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0166/2019

Em 13 de junho de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui o Plano de Municipal do Meio Ambiente, composto por 24 (vinte e quatro) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2019 e 2022, extraídas a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal do Meio Ambiente.

As propostas foram elaboradas após discussão nos grupos de trabalho e votação em Plenária, seguidas da aprovação da maioria presente na Conferência Municipal do Meio Ambiente, realizada no dia 06 de abril de 2019, na Universidade de Araraquara – UNIARA, desta cidade, e servirão como referência para o Plano de Municipal do Meio Ambiente, para o quadriênio 2019/2022.

Outrossim, a minuta das propostas aprovadas foi apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente em reunião extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2019.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

12107 13/06/2019 085794 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS. 003
PROC. 272/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



FLS. 004
PROC. 272/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

~~272~~
214/2019

Institui o Plano Municipal do Meio Ambiente dá
outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Municipal do Meio Ambiente, composto por 24 (vinte e quatro) diretrizes extraídas a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal do Meio Ambiente, conforme Anexo Único que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. Após 2 (dois) anos do início da vigência do Plano Municipal do Meio Ambiente, será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a sua execução parcial.

Art. 2º. As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal de Meio Ambiente poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles o Plano Diretor, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano de Municipal do Meio Ambiente será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.



FLS. 005
PROC. 272/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO DIRETRIZES E RESOLUÇÕES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA BIODIVERSIDADE

1. Tornar Unidades de Conservação (UCs) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) o Parque Pinheirinho e o Parque do Basalto, bem como outras áreas que vierem a ser identificadas, através de incentivos;
2. Reforçar a manutenção e incrementar a arborização urbana, assim como o aumento de sua diversidade, priorizando as áreas periféricas e mais deficitárias;
3. Criar, no Município, mecanismos de proteção aos polinizadores;
4. Recuperação de nascentes e Áreas de Preservação Permanente (APPs), aumentando os corredores ecológicos do Município; e
5. Aumento dos mecanismos que viabilizam a educação ambiental, a conservação e preservação da biodiversidade do Município.

CAPÍTULO II

CIDADE SUSTENTÁVEL E PARTICIPAÇÃO POPULAR

6. Fomentar a organização de Cooperativas Agroecológicas Peri-urbanas nas comunidades localizadas em territórios socialmente vulneráveis e em risco, incentivando a divulgação da Agricultura Familiar e da Agroecologia;
7. Criação de leis com desconto no pagamento da conta de água para residências localizadas em aglomerados residenciais populares de interesse social e assentamentos de reforma agrária, desde que abastecidos por poços da autarquia municipal e que mantenham a área permeável com o plantio de alimentos, ervas medicinais e plantas alimentícias não convencionais (PANCs);



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

8. Incentivar parcerias público-privadas para reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e manutenção efetiva, com resposta mais rápida nas denúncias de degradação do Meio Ambiente;
9. Programas de incentivo à utilização de energias alternativas e reaproveitamento de água, readequação dos programas já existentes e exigência dessa técnica para os novos prédios públicos e privados que surgirem;
10. Criação de ciclovias integrando as regiões da cidade ao centro e aos pontos de maior circulação populacional (principais corredores), com sinalização e fiscalização do uso;
11. Proporcionar incentivo do uso de bicicletas para os servidores públicos e sociedade civil;
12. Criação de "bicicletário" nos prédios públicos e privados; e
13. Capacitação obrigatória ao servidor público nas áreas de Meio Ambiente, Agroecologia e Sustentabilidade.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA HÍDRICA

14. Promover a proteção efetiva dos córregos e APPs, em especial os mananciais do Município, através de:
 - a) Monitoramento da quantidade e qualidade dos corpos hídricos superficiais, bem como do estado de preservação das margens, através da publicação de relatórios anuais;
 - b) Construção de barreiras físicas em APPs, como cercas que permitam o acesso de animais silvestres, além do manejo periódico da vegetação e das margens;
 - c) Ampliação dos corredores ecológicos em anexo à APP na região montante da Represa de Captação das Cruzes.
15. Fomentar a promoção de parcerias público-privadas e associações civis para a manutenção das APPs;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

16. Sistema Aquífero Guarani: elaboração de normativas de uso e ocupação em áreas de afloramento e recarga do aquífero, com restrição à instalação de indústrias e atividades agrícolas;
17. Política de saneamento rural para o Município: consórcio de fossas sépticas com a tecnologia da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); e
18. Plano de educação ambiental direcionado à segurança hídrica que aborde:
 - a) Perdas, impermeabilidade e uso sustentável das águas;
 - b) Inclusão da extensão universitária e os representantes da sociedade civil no Plano de Educação Ambiental.

CAPÍTULO IV

RESÍDUOS SÓLIDOS

19. Elaboração de um plano de adequação da fiscalização através de:
 - a) Rastreamento dos transportadores (pequenos e grandes);
 - b) Intensificação da fiscalização dos Pontos de entrega voluntária (PEVs), no que tange ao pequeno descarte, por meio de interligação da comunicação entre eles, garantindo maior eficácia no recebimento dos resíduos dentro dos limites permitidos. Para tanto, deve ser realizado o cadastramento dos veículos transportadores e geradores, bem como revisão da legislação aplicável.
20. Aprimoramento e reestruturação da Educação Ambiental por meio da Alfabetização Ecológica, que possibilite ao Gerador e ao Transportador o acesso às informações e orientações, através de:
 - a) Plano Municipal de Informação, que se refere à publicidade e divulgação (rede de informações no setor público), para veiculação de orientações destinadas, por exemplo, à possibilidade de reaproveitamento dos resíduos da construção civil, após o seu devido processamento, para retorno ao setor da construção civil;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b) Incentivo, pelo Poder Público, à aquisição de resíduos da construção civil processados, minimizando a extração de recursos naturais; e
- c) Treinamento à População.
21. Tratamento do Resíduo Orgânico por meio de Usina de Compostagem:
- a) Elaboração do Projeto e criação do Sistema de Coleta de Resíduos Orgânicos e seu tratamento por meio da Compostagem;
- b) Inclusão no projeto de elaboração;
- c) Inclusão do mecanismo de compostagem em hortas comunitárias; e
- d) Orientação nas Escolas através de Projetos Educativos que visem a ensinar sobre a separação dos resíduos (lixo), sua correta destinação e incentivo ao reaproveitamento.
22. Credenciamento dos pequenos transportadores para correta destinação dos resíduos, bem como estipulação, aos pequenos transportadores, de obrigações e regras equivalentes às das Empresas de Caçambas;
23. Instalação de Lixeiras Seletivas, preferencialmente desenvolvida por meio da utilização de materiais recicláveis, nos espaços públicos, nas escolas e suas proximidades.
24. Proibição da utilização ou disponibilização de copos ou sacolas de plástico não fabricados ou não embalados com material biodegradável aos espetáculos, bailes, festas ou todo e qualquer evento de caráter público, realizado em local aberto ou fechado no âmbito do Município, entendendo-se por material biodegradável aquele que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microrganismos, cujos resíduos finais não sejam eco-tóxicos ou que possuam, em sua composição, agentes aditivos que causem mesmo efeito no material.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 010
 PROC. 272/19
 C.M. Adriano

DESPACHOS

Processo nº 272/2019

Senhor Presidente,
 Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 13 JUN 2019	Prazo para apreciação: 23 JUL 2019	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:
 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
 3 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 13 de junho de 2019.

Valdemar Martins Neto Mouco Mendonça
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
 Diretor Legislativo

Visto. De acordo.
 Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 14 JUN. 2019

Tenente Santana
TENENTE SANTANA
 Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 18 JUN. 2019

Tenente Santana
 Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *Paulo Jardim*

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 18 JUN. 2019

Tenente Santana
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	33
Proc.	272/2019
Resp.	PL

PARECER Nº

285

/2019

Projeto de Lei nº 214/2019

Processo nº 272/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Plano Municipal do Meio Ambiente, composto por 24 (vinte e quatro) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2019 e 2022, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

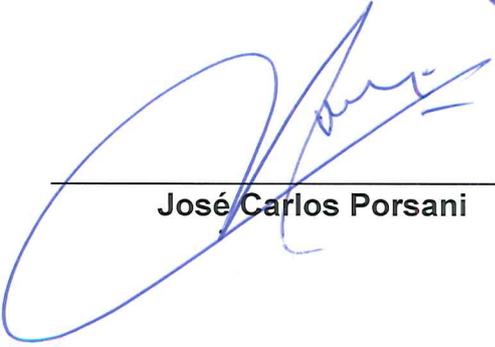
À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 JUN. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	12
Proc.	272/2019
Resp.	CO

PARECER N° 152 /2019

Processo nº 272/2019

Projeto de Lei nº 214/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Plano Municipal do Meio Ambiente, composto por 24 (vinte e quatro) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2019 e 2022, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

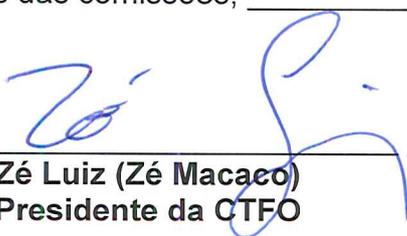
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 JUN. 2019


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO


Elias Chediek


Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha	13
Proc.	272/2019
Resp.	Edson

PARECER N°

033

/2019

Projeto de Lei nº 214/2019

Processo nº 272/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Plano Municipal do Meio Ambiente, composto por 24 (vinte e quatro) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2019 e 2022, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

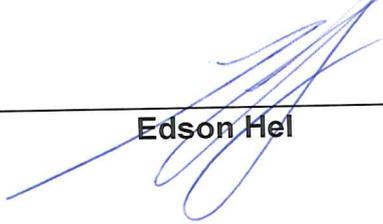
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 14 JUN. 2019



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel

Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 192/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 214/2019

Institui o Plano Municipal do Meio Ambiente dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Meio Ambiente, composto por 24 (vinte e quatro) diretrizes extraídas a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal do Meio Ambiente, conforme Anexo Único que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. Após 2 (dois) anos do início da vigência do Plano Municipal do Meio Ambiente, será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a sua execução parcial.

Art. 2º As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal de Meio Ambiente poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles o Plano Diretor, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal do Meio Ambiente será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente

ANEXO ÚNICO
DIRETRIZES E RESOLUÇÕES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DA BIODIVERSIDADE

1. Tornar Unidades de Conservação (UCs) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) o Parque Pinheirinho e o Parque do Basalto, bem como outras áreas que vierem a ser identificadas, através de incentivos;
2. Reforçar a manutenção e incrementar a arborização urbana, assim como o aumento de sua diversidade, priorizando as áreas periféricas e mais deficitárias;
3. Criar, no Município, mecanismos de proteção aos polinizadores;
4. Recuperação de nascentes e Áreas de Preservação Permanente (APPs), aumentando os corredores ecológicos do Município; e
5. Aumento dos mecanismos que viabilizam a educação ambiental, a conservação e preservação da biodiversidade do Município.

CAPÍTULO II
CIDADE SUSTENTÁVEL E PARTICIPAÇÃO POPULAR

6. Fomentar a organização de cooperativas agroecológicas periurbanas nas comunidades localizadas em territórios socialmente vulneráveis e em risco, incentivando a divulgação da agricultura familiar e da agroecologia;
7. Criação de leis com desconto no pagamento da conta de água para residências localizadas em aglomerados residenciais populares de interesse social e assentamentos de reforma agrária, desde que abastecidos por poços da autarquia municipal e que mantenham a área permeável com o plantio de alimentos, ervas medicinais e plantas alimentícias não convencionais (PANCs);
8. Incentivar parcerias público-privadas para reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e manutenção efetiva, com resposta mais rápida nas denúncias de degradação do meio ambiente;
9. Programas de incentivo à utilização de energias alternativas e reaproveitamento de água, readequação dos programas já existentes e exigência dessa técnica para os novos prédios públicos e privados que surgirem;
10. Criação de ciclovias integrando as regiões da cidade ao centro e aos pontos de maior circulação populacional (principais corredores), com sinalização e fiscalização do uso;
11. Proporcionar incentivo do uso de bicicletas para os servidores públicos e sociedade civil;
12. Criação de "bicicletário" nos prédios públicos e privados; e
13. Capacitação obrigatória ao servidor público nas áreas de meio ambiente, agroecologia e sustentabilidade.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA HÍDRICA

14. Promover a proteção efetiva dos córregos e APPs, em especial os mananciais do Município, através de:
 - a) monitoramento da quantidade e qualidade dos corpos hídricos superficiais, bem como do estado de preservação das margens, através da publicação de relatórios anuais;
 - b) construção de barreiras físicas em APPs, como cercas que permitam o acesso de animais silvestres, além do manejo periódico da vegetação e das margens;
 - c) ampliação dos corredores ecológicos em anexo à APP na região montante da represa de captação das cruzeiras.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
[assinatura]
Presidente

15. Fomentar a promoção de parcerias público-privadas e associações civis para a manutenção das APPs;
16. Sistema Aquífero Guarani: elaboração de normativas de uso e ocupação em áreas de afloramento e recarga do aquífero, com restrição à instalação de indústrias e atividades agrícolas;
17. Política de saneamento rural para o Município: consórcio de fossas sépticas com a tecnologia da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); e
18. Plano de educação ambiental direcionado à segurança hídrica que aborde:
 - a) perdas, impermeabilidade e uso sustentável das águas;
 - b) inclusão da extensão universitária e os representantes da sociedade civil no plano de educação ambiental.

CAPÍTULO IV RESÍDUOS SÓLIDOS

19. Elaboração de um plano de adequação da fiscalização através de:
 - a) rastreamento dos transportadores (pequenos e grandes);
 - b) intensificação da fiscalização dos Pontos de entrega voluntária (PEVs), no que tange ao pequeno descarte, por meio de interligação da comunicação entre eles, garantindo maior eficácia no recebimento dos resíduos dentro dos limites permitidos. Para tanto, deve ser realizado o cadastramento dos veículos transportadores e geradores, bem como revisão da legislação aplicável.
20. Aprimoramento e reestruturação da educação ambiental por meio da alfabetização ecológica, que possibilite ao gerador e ao transportador o acesso às informações e orientações, através de:
 - a) Plano Municipal de Informação, que se refere à publicidade e divulgação (rede de informações no setor público), para veiculação de orientações destinadas, por exemplo, à possibilidade de reaproveitamento dos resíduos da construção civil, após o seu devido processamento, para retorno ao setor da construção civil;
 - b) incentivo, pelo poder público, à aquisição de resíduos da construção civil processados, minimizando a extração de recursos naturais; e
 - c) treinamento à população.
21. Tratamento do resíduo orgânico por meio de usina de compostagem:
 - a) elaboração do projeto e criação do Sistema de Coleta de Resíduos Orgânicos e seu tratamento por meio da compostagem;
 - b) inclusão no projeto de elaboração;
 - c) inclusão do mecanismo de compostagem em hortas comunitárias; e
 - d) orientação nas escolas através de projetos educativos que visem a ensinar sobre a separação dos resíduos (lixo), sua correta destinação e incentivo ao reaproveitamento.
22. Credenciamento dos pequenos transportadores para correta destinação dos resíduos, bem como estipulação, aos pequenos transportadores, de obrigações e regras equivalentes às das empresas de caçambas;
23. Instalação de lixeiras seletivas, preferencialmente desenvolvida por meio da utilização de materiais recicláveis, nos espaços públicos, nas escolas e suas proximidades.
24. Proibição da utilização ou disponibilização de copos ou sacolas de plástico não fabricados ou não embalados com material biodegradável aos espetáculos, bailes, festas ou todo e qualquer evento de caráter público, realizado em local aberto ou fechado no âmbito do Município, entendendo-se por material biodegradável aquele que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microrganismos, cujos resíduos finais não sejam ecotóxicos ou que possuam, em sua composição, agentes aditivos que causem mesmo efeito no material.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha 37
Proc. 232/2019
Resp. [assinatura]

Ofício nº 091/2019-DL

Araraquara, 19 de junho de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 18 de junho de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
189/2019	066/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, a ser comemorada anualmente entre os dias 13 a 20 de julho, e o “Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho, e dá outras providências.
190/2019	117/2019	Vereador Jéferson Yashuda	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal da Água”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de março, e dá outras providências.
191/2019	147/2019	Vereador Tenente Santana	Denomina Avenida Bombeiro José Petroni via pública do Município.
192/2019	214/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Plano Municipal do Meio Ambiente dá outras providências.
193/2019	215/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.
194/2019	216/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
195/2019	217/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
196/2019	218/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
197/2019	219/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 19
Proc. 272/19
Resp. GO

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 012/2019

Em 11 de julho de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9615	12/06/2019	185/2019	209/2019
9616	12/06/2019	186/2019	210/2019
9617	12/06/2019	183/2019	207/2019
9618	12/06/2019	184/2019	208/2019
9619	12/06/2019	187/2019	211/2019
9620	12/06/2019	188/2019	212/2019
9621	24/06/2019	192/2019	214/2019
9622	24/06/2019	193/2019	215/2019
9623	24/06/2019	194/2019	216/2019
9624	24/06/2019	195/2019	217/2019
9625	24/06/2019	196/2019	218/2019
9626	24/06/2019	197/2019	219/2019
9627	27/06/2019	204/2019	221/2019
9628	27/06/2019	205/2019	222/2019
9629	27/06/2019	206/2019	223/2019
9630	27/06/2019	207/2019	224/2019
9631	27/06/2019	208/2019	226/2019
9632	27/06/2019	209/2019	227/2019
9633	27/06/2019	210/2019	228/2019
9634	27/06/2019	211/2019	229/2019
9635	01/07/2019	180/2019	111/2019
9636	01/07/2019	181/2019	118/2019
9637	01/07/2019	182/2019	124/2019
9638	01/07/2019	189/2019	066/2019
9639	01/07/2019	190/2019	117/2019
9640	01/07/2019	191/2019	147/2019

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Ribeiro da Silva
MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Processo nº 272/2019
À Gerência de Gestão da Informação
para os devidos fins.

12/07/2019
Valdemar Martins Neto Mouco
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Caio Felipe Barbosa Rocha
Caio Felipe Barbosa Rocha
Assistente Técnico Legislativo
Matrícula 25094

15:08 11/07/2019 006452 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha	19
Proc.	272/19
Resp.	PS

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.621

De 24 de junho de 2019

Autógrafo nº 192/19 – Projeto de Lei nº 214/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Plano Municipal do Meio Ambiente
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o
que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 (dezoito) de junho
de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Meio Ambiente, composto por 24 (vinte e quatro) diretrizes extraídas a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal do Meio Ambiente, conforme Anexo Único que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. Após 2 (dois) anos do início da vigência do Plano Municipal do Meio Ambiente, será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a sua execução parcial.

Art. 2º As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal de Meio Ambiente poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles o Plano Diretor, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal do Meio Ambiente será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

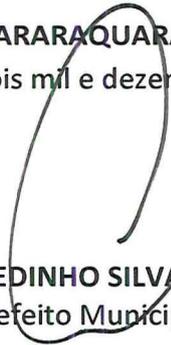


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal / /


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO DIRETRIZES E RESOLUÇÕES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DA BIODIVERSIDADE

1. Tornar Unidades de Conservação (UCs) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) o Parque Pinheirinho e o Parque do Basalto, bem como outras áreas que vierem a ser identificadas, através de incentivos;
2. Reforçar a manutenção e incrementar a arborização urbana, assim como o aumento de sua diversidade, priorizando as áreas periféricas e mais deficitárias;
3. Criar, no Município, mecanismos de proteção aos polinizadores;
4. Recuperação de nascentes e Áreas de Preservação Permanente (APPs), aumentando os corredores ecológicos do Município; e
5. Aumento dos mecanismos que viabilizam a educação ambiental, a conservação e preservação da biodiversidade do Município.

CAPÍTULO II CIDADE SUSTENTÁVEL E PARTICIPAÇÃO POPULAR

6. Fomentar a organização de cooperativas agroecológicas periurbanas nas comunidades localizadas em territórios socialmente vulneráveis e em risco, incentivando a divulgação da agricultura familiar e da agroecologia;
7. Criação de leis com desconto no pagamento da conta de água para residências localizadas em aglomerados residenciais populares de interesse social e assentamentos de reforma agrária, desde que abastecidos por poços da autarquia municipal e que mantenham a área permeável com o plantio de alimentos, ervas medicinais e plantas alimentícias não convencionais (PANCs);
8. Incentivar parcerias público-privadas para reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e manutenção efetiva, com resposta mais rápida nas denúncias de degradação do meio ambiente;

MR

Agulha



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

9. Programas de incentivo à utilização de energias alternativas e reaproveitamento de água, readequação dos programas já existentes e exigência dessa técnica para os novos prédios públicos e privados que surgirem;
10. Criação de ciclovias integrando as regiões da cidade ao centro e aos pontos de maior circulação populacional (principais corredores), com sinalização e fiscalização do uso;
11. Proporcionar incentivo do uso de bicicletas para os servidores públicos e sociedade civil;
12. Criação de "bicicletário" nos prédios públicos e privados; e
13. Capacitação obrigatória ao servidor público nas áreas de meio ambiente, agroecologia e sustentabilidade.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA HÍDRICA

14. Promover a proteção efetiva dos córregos e APPs, em especial os mananciais do Município, através de:
 - a) monitoramento da quantidade e qualidade dos corpos hídricos superficiais, bem como do estado de preservação das margens, através da publicação de relatórios anuais;
 - b) construção de barreiras físicas em APPs, como cercas que permitam o acesso de animais silvestres, além do manejo periódico da vegetação e das margens;
 - c) ampliação dos corredores ecológicos em anexo à APP na região montante da represa de captação das cruzeiras.
15. Fomentar a promoção de parcerias público-privadas e associações civis para a manutenção das APPs;
16. Sistema Aquífero Guarani: elaboração de normativas de uso e ocupação em áreas de afloramento e recarga do aquífero, com restrição à instalação de indústrias e atividades agrícolas;
17. Política de saneamento rural para o Município: consórcio de fossas sépticas com a tecnologia da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); e
18. Plano de educação ambiental direcionado à segurança hídrica que aborde:
 - a) perdas, impermeabilidade e uso sustentável das águas;

MR

[Signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	23
Proc.	272/19
Resp.	

b) inclusão da extensão universitária e os representantes da sociedade civil no plano de educação ambiental.

CAPÍTULO IV RESÍDUOS SÓLIDOS

19. Elaboração de um plano de adequação da fiscalização através de:

- a)** rastreamento dos transportadores (pequenos e grandes);
- b)** intensificação da fiscalização dos Pontos de entrega voluntária (PEVs), no que tange ao pequeno descarte, por meio de interligação da comunicação entre eles, garantindo maior eficácia no recebimento dos resíduos dentro dos limites permitidos. Para tanto, deve ser realizado o cadastramento dos veículos transportadores e geradores, bem como revisão da legislação aplicável.

20. Aprimoramento e reestruturação da educação ambiental por meio da alfabetização ecológica, que possibilite ao gerador e ao transportador o acesso às informações e orientações, através de:

- a)** Plano Municipal de Informação, que se refere à publicidade e divulgação (rede de informações no setor público), para veiculação de orientações destinadas, por exemplo, à possibilidade de reaproveitamento dos resíduos da construção civil, após o seu devido processamento, para retorno ao setor da construção civil;
- b)** incentivo, pelo poder público, à aquisição de resíduos da construção civil processados, minimizando a extração de recursos naturais; e
- c)** treinamento à população.

21. Tratamento do resíduo orgânico por meio de usina de compostagem:

- a)** elaboração do projeto e criação do Sistema de Coleta de Resíduos Orgânicos e seu tratamento por meio da compostagem;
- b)** inclusão no projeto de elaboração;
- c)** inclusão do mecanismo de compostagem em hortas comunitárias; e
- d)** orientação nas escolas através de projetos educativos que visem a ensinar sobre a separação dos resíduos (lixo), sua correta destinação e incentivo ao reaproveitamento.

22. Credenciamento dos pequenos transportadores para correta destinação dos resíduos, bem como estipulação, aos pequenos transportadores, de obrigações e regras equivalentes às das empresas de caçambas;

23. Instalação de lixeiras seletivas, preferencialmente desenvolvida por meio da utilização de materiais recicláveis, nos espaços públicos, nas escolas e suas proximidades. ✓ ✓ ✓

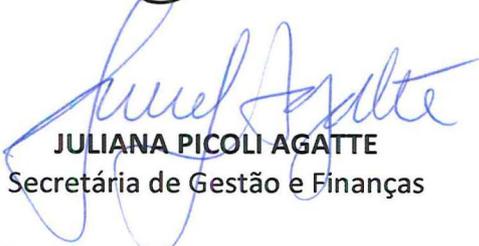


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

24. Proibição da utilização ou disponibilização de copos ou sacolas de plástico não fabricados ou não embalados com material biodegradável aos espetáculos, bailes, festas ou todo e qualquer evento de caráter público, realizado em local aberto ou fechado no âmbito do Município, entendendo-se por material biodegradável aquele que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microrganismos, cujos resíduos finais não sejam ecotóxicos ou que possuam, em sua composição, agentes aditivos que causem mesmo efeito no material.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2019. ("RAP").